



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.004, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

(Republicado por incorreção no DOM de 04/07/2023 edição 2806)

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza subdivisão de 96.000,00m<sup>2</sup> (noventa e seis mil metros quadrados) dos Lotes Rurais n.º 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) e 10 (dez) da Gleba 26-FB, matrículas 5.968, 270 e 3.574 e Lotes Rurais n.º 15, 23 e 24 (quinze, vinte e três e vinte e quatro) e 16-A (dezesseis “a”) da Gleba n.º 86-FB, matrículas 271 e 2.270, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA.

Art. 2º Fica desafetado e o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e permutar área de 40.000,00m<sup>2</sup> (quarenta mil metros), com a respectiva benfeitoria, parte dos Lotes n.º 10 e 14 (dez e quatorze) da Gleba 92-FB, matrícula n.º 41.809, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei se presta para investimentos em projetos de infraestrutura.

Art. 4º Os bens objeto da presente transação serão permutados pelos seguintes valores:  
I – Fração de solo descrita no Art. 1º no valor de R\$ 2.265.600,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais);  
II – Fração de solo descrita no Art. 2º no valor de R\$ 2.251.108,53 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e cento e oito reais e cinquenta e três centavos);

Art. 5º A diferença entre os valores no importe de R\$ 14.491,47 poderá ser deduzida do tributo a ser recolhido a título de ITBI pelo Permutante.

Art. 6º Ficam autorizadas as subdivisões, alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, sendo que os emolumentos incidentes sobre a referida transação correrão às expensas da Fazenda Pública.

Art. 7º Eventual complementação ou retificação de informações para fins de regularização da permuta poderá ocorrer através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

